# INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA GPC QUÍMICA S.A.

entre

# GPC QUÍMICA S.A.

*como Emissora*

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** *como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas*

*e*

**[•]**

**[•]**

e

**[•]**

*como Fiadores*

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Datado de

[•] de [•] de 2021

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

# INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA GPC QUÍMICA S.A.

Pelo presente “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da QPC Química S.A.*” (“**Escritura de Emissão**”), as partes:

de um lado:

1. **GPC QUÍMICA S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Passeio, nº 70, Pavimento 5, CEP 20021-290, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 90.195.892/0001-16, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“**Emissora**”);

de outro lado,

1. **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, neste ato por sua filial, com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 466 – Bloco B, Sala 1401, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada por seu representante legal devidamente constituído na forma de seu contrato social e identificado na respectiva página de assinatura deste instrumento, na qualidade de agente fiduciário representante da comunhão dos titulares das debêntures da 1ª (primeira) emissão da Emissora (“**Agente Fiduciário**” e “**Debenturistas**”, respectivamente); e

e, como fiadores, [**NOTA LEFOSSE: FAVOR INFORMAR QUALIFICAÇÃO DOS FIADORES**]

1. **[•]**, [•], portador do documento de identidade nº [•], emitido pela [•], inscrito no Cadastro de Pessoa Física da Receita Federal (“**CPF**”) sob o nº [•], residente e domiciliado na [•];
2. **[•]**, [•], portador do documento de identidade nº [•], emitido pela [•], inscrito no CPF sob o nº [•], residente e domiciliado na [•];
3. **[•]**, [•], portador do documento de identidade nº [•], emitido pela [•], inscrito no CPF sob o nº [•], residente e domiciliado na [•] (em conjunto, “**Fiadores**”);

A Emissora, os Fiadores e o Agente Fiduciário são doravante designados, em conjunto, como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”.

**RESOLVEM**, por meio desta e na melhor forma de direito, celebrar esta Escritura de Emissão, de acordo com os termos e condições abaixo.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – AUTORIZAÇÕES
   1. A presente 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, da Emissora (“**Debêntures**” e “**Emissão**”, respectivamente), para distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme em vigor (“**Instrução CVM 476**”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“**Oferta**”), a constituição da Cessão Fiduciária de Recebíveis (conforme abaixo definido) pela Emissora, [a constituição da Alienação Fiduciária de Imóveis pela Emissora (conforme abaixo definida)], a celebração da presente Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis (conforme abaixo definido), [do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis (conforme abaixo definido)], bem como a autorização para que a diretoria da Emissora adote todas e quaisquer medidas e celebre todos os documentos necessários à realização da Emissão e da Oferta, podendo, inclusive, celebrar o aditamento a esta Escritura de Emissão, são realizados com base nas deliberações tomadas em Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Emissora realizada em [•] de [•] de 2021 (“**AGE Emissora**”), nos termos do artigo 59, *caput*, e 122, inciso IV, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor (“**Lei das Sociedades por Ações**”) e em conformidade com o disposto no estatuto social da Emissora. [**NOTA LEFOSSE: FAVOR (I) CONFIRMAR SE OS IMÓVEIS ALIENADOS SÃO DE PROPRIEDADE DA EMISSORA E (II) DISPONIBILIZAR CÓPIA DO ESTATUTO SOCIAL ATUALIZADO DA EMISSORA**]
2. CLÁUSULA SEGUNDA - REQUISITOS

A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância dos requisitos abaixo indicados.

* 1. **Dispensa de Registro na CVM** 
     1. A Oferta será realizada nos termos da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, automaticamente dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme em vigor (“**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**”), por se tratar de oferta pública de valores mobiliários, com esforços restritos de distribuição, não sendo objeto de protocolo, registro e arquivamento perante a CVM, exceto pelo envio da comunicação sobre o início da Oferta e a comunicação de seu encerramento à CVM, nos termos dos artigos 7º-A e 8º, respectivamente, da Instrução CVM 476 (“**Comunicação de Início**” e “**Comunicação de Encerramento**”, respectivamente).
  2. **Registro pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais** 
     1. A Oferta deverá ser registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“**ANBIMA**”), no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de protocolo da Comunicação de Encerramento junto à CVM, nos termos do inciso I do artigo 16 e do inciso V do artigo 18 do “*Código ANBIMA para Ofertas Públicas*” atualmente em vigor.
  3. **Arquivamento na Junta Comercial competente e publicação da AGE Emissora** 
     1. A ata da AGE Emissora será arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“**JUCERJA**”) e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (“**DOERJ**”) e no jornal “[•]” (em conjunto com o DOERJ, “**Jornais de Publicação**”), nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.
     2. Caso, quando da realização do protocolo para arquivamento da AGE Emissora, a JUCERJA estiver com as operações suspensas para fins de recebimento do protocolo (seja de forma online ou presencial) e/ou não esteja prestando os serviços de forma regular, exclusivamente em decorrência da pandemia da COVID-19, a AGE Emissora será (i) protocolada para arquivamento no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme abaixo definidos) contados da data em que em que a JUCERJA restabelecer a prestação regular de seus serviços, (ii) arquivada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que a JUCERJA restabelecer a prestação regular dos seus serviços, nos termos do artigo 6°, inciso II, da Lei n° 14.030, de 28 de julho de 2020 (“**Lei 14.030**”). A Emissora encaminhará ao Agente Fiduciário cópia eletrônica (em arquivo pdf) da ata da AGE Emissora devidamente arquivada na JUCERJA em até 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir da data de arquivamento.
  4. **Inscrição desta Escritura de Emissão** **e seus eventuais aditamentos na Junta Comercial competente**
     1. A presente Escritura de Emissão, e seus eventuais aditamentos, serão inscritos, ou averbados, conforme o caso, na JUCERJA , conforme disposto no artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações.
     2. A Emissora deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da presente data, ou da data de celebração de seus eventuais aditamentos, protocolar a presente Escritura de Emissão, e seus eventuais aditamentos, para inscrição, ou averbação, conforme o caso, na JUCERJA, observado o disposto na Cláusula 2.4.3 abaixo.
     3. Caso, quando da realização do protocolo para inscrição desta Escritura de Emissão, a JUCERJA estiver com as operações suspensas para fins de recebimento do protocolo (seja de forma online ou presencial) e/ou não esteja prestando os serviços de forma regular, exclusivamente em decorrência da pandemia da COVID-19, esta Escritura de Emissão será (i) protocolada para inscrição no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que em que a JUCERJA restabelecer a prestação regular de seus serviços, e (ii) inscrita no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que a JUCERJA restabelecer a prestação regular dos seus serviços, nos termos do artigo 6°, inciso II, da Lei 14.030. A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do efetivo registro, 1 (uma) via original ou cópia eletrônica (PDF) contendo a chancela digital, conforme aplicável, desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, devidamente inscritos ou averbados, conforme o caso, na JUCERJA.
  5. **Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica**
     1. As Debêntures serão depositadas para:
        1. distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“**MDA**”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“**B3**”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e
        2. negociação no mercado secundário por meio do CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários (“**CETIP 21**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente por meio da B3
        3. custódia eletrônica na B3.
     2. Não obstante o descrito na Cláusula 2.5.1(ii), as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários, entre investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (“**Investidores Qualificados**” e “**Resolução CVM 30**”, respectivamente), depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição por investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30 (“**Investidores Profissionais**”), conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e uma vez verificado o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis. A restrição à negociação entre Investidores Qualificados aqui prevista deixará de ser aplicável caso a Emissora venha a obter o registro de companhia aberta perante a CVM, nos termos do artigo 15, parágrafo 1º, da Instrução CVM 476.
     3. O prazo de 90 (noventa) dias para restrição de negociação das Debêntures referido acima não será aplicável ao Coordenador Líder (conforme abaixo definido) para as Debêntures que tenham sido subscritas e integralizadas em razão do exercício da garantia firme de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), observado o disposto no inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476, desde que sejam observados os requisitos estabelecidos no parágrafo único do artigo 13 da Instrução CVM 476.
  6. **Constituição da Fiança**
     1. Em virtude da Fiança prestada pelos Fiadores, nos termos da Cláusula 6.1.2 abaixo, a presente Escritura de Emissão, e seus eventuais aditamentos, serão registrados ou averbados, conforme o caso, pela Emissora, às suas expensas, nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (“**Cartórios de RTD**”), devendo a Emissora: **(i)** levar a registro ou averbação, conforme o caso, a presente Escritura de Emissão de Debêntures, e seus eventuais aditamentos, nos Cartórios de RTD em até 5 (cinco) Dias Úteis após sua respectiva celebração; **(ii)** fazer com que a presente Escritura de Emissão de Debêntures, e seus eventuais aditamentos, sejam registrados ou averbados, conforme o caso, nos Cartórios de RTD em até 30 (trinta) dias contados da celebração da Escritura de Emissão, nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme em vigor (“**Lei de Registros Públicos**”); e **(iii)** enviar 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão de Debêntures, e de seus eventuais aditamentos, ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis após seus respectivos registros ou averbações, conforme o caso, nos Cartórios de RTD. **[NOTA LEFOSSE: AJUSTAREMOS A REDAÇÃO NA HIPÓTESE DE FIADORES DOMICILIADOS EM OUTROS ESTADOS]**
  7. **Constituição da Alienação Fiduciária de Imóveis**
     1. Sem prejuízo das demais formalidades previstas no Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis, a Alienação Fiduciária de Imóveis será formalizada por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis, e será constituída mediante o registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis, e averbação de qualquer aditamento subsequente, nos competentes Ofícios de Registro de Imóveis da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (“**Cartórios de RGI**”), nos termos do dos artigos 22 e seguintes da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme em vigor (“**Lei 9.514**”) e do artigo 62, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, observados os prazos e procedimentos a serem previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis.
  8. **Constituição da Cessão Fiduciária de Recebíveis**
     1. A Cessão Fiduciária de Recebíveis será formalizada por meio do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, e será constituída mediante o registro do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis (conforme abaixo definido), e averbação de qualquer aditamento subsequente, nos competentes Cartórios de RTD, nos termos do artigo 62, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, e do artigo 129 da Lei de Registros Públicos, observados os prazos e procedimentos a serem previstos no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis.

1. CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO SOCIAL DA EMISSORA
   1. A Emissora tem por objeto social: [•]. [**NOTA LEFOSSE: A SER PREENCHIDO CONFORME ESTATUTO SOCIAL A SER DISPONIBILIZADO**]
2. CLÁUSULA QUARTA - DESTINAÇÃO DOS RECURSOS
   1. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Emissão serão utilizados pela Emissora para [•]. [**NOTA LEFOSSE: FAVOR INFORMAR**]
3. CLÁUSULA QUINTA - CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES
   1. **Número da Emissão**
      1. A Emissão objeto da presente Escritura de Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.
   2. **Valor Total da Emissão**
      1. O valor total da Emissão é de até R$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida) (“**Valor Total da Emissão**”)[, podendo ser diminuído em razão da Distribuição Parcial].
   3. **Quantidade de Debêntures**
      1. Serão emitidas até [60.000 (sessenta mil)] Debêntures[, sendo que essa quantidade poderá ser diminuída na hipótese de Distribuição Parcial].
      2. [Na hipótese de Distribuição Parcial, a quantidade de Debêntures prevista na Cláusula 5.3.1 acima deverá ser reduzida, com o consequente cancelamento das Debêntures não subscritas e integralizadas, a ser formalizado por meio de aditamento à presente Escritura de Emissão, que deverá ser levado a registro perante a JUCERJA, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, dado que a aprovação societária para o aditamento desta Escritura de Emissão aqui referido foi devidamente obtida na AGE Emissora, conforme mencionado na Cláusula 1.1 acima, ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo).]
   4. **Número de Séries**
      1. A Emissão será realizada em série única.
   5. **Banco Liquidante e Escriturador**
      1. A instituição prestadora dos serviços de banco liquidante das Debêntures é o **[•]** (“**Banco Liquidante**”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços relativos às Debêntures). [**NOTA LEFOSSE: FAVOR INFORMAR**]
      2. A instituição prestadora dos serviços de escriturador das Debêntures é o **[•]** (“**Escriturador**”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures). [**NOTA LEFOSSE: FAVOR INFORMAR**]
   6. **Classificação de Risco**
      1. [Não será contratada agência de classificação de risco para atribuir rating às Debêntures.] [**NOTA LEFOSSE: FAVOR INFORMAR SE HAVERÁ RATING**]
   7. **Data de Emissão** 
      1. Para todos os fins de direito e efeitos, a data de emissão das Debêntures será [•] de [•] de 2021 (“**Data de Emissão**”).
   8. **Conversibilidade** 
      1. As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.
   9. **Espécie** 
      1. As Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações.
   10. **Tipo, Forma e Comprovação de Titularidade das Debêntures**
       1. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será comprovada pelo extrato expedido pela B3 em nome do Debenturista.
   11. **Prazo e Data de Vencimento** 
       1. As Debêntures terão prazo de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, de forma que vencerão no dia [•] de [•] de 2026 (“**Data de Vencimento**”), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado da totalidade das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.
   12. **Valor Nominal Unitário** 
       1. O valor nominal unitário das Debêntures será de [R$ 1.000,00 (mil reais)], na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”).
   13. **Forma de Subscrição e Integralização e Preço de Integralização**
       1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com os procedimentos da B3. Caso ocorra integralização das Debêntures após a Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definida), o preço de subscrição das Debêntures será o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização (“**Preço de Subscrição**”).
       2. Para os fins desta Escritura de Emissão, considera-se “**Primeira** **Data de Integralização**” a data em que ocorrerá a primeira subscrição e a integralização das Debêntures.
   14. **Repactuação Programada**
       1. Não haverá repactuação programada das Debêntures.
   15. **Atualização Monetária e Remuneração das Debêntures** 
       1. O Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente.
       2. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a100% (cem por cento) da variação acumuladas das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra grupo*, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br) (“**Taxa DI**”), acrescida de uma sobretaxa [entre **(i)** 6,00% (seis inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(ii)** 7,00% (sete inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido)] (“**Remuneração**”). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. [**NOTA LEFOSSE: FAVOR CONFIRMAR SE A TAXA SERÁ FIXA OU DEFINIDA EM BOOK**]
       3. A Remuneração das Debêntures será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

J = VNe x (Fator Juros – 1)

Onde:

***J*** = valor unitário da Remuneração relativa às Debêntures devida ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

***VNe*** = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

***FatorJuros*** = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:



Onde:

**FatorDI** = produtório das Taxas DIk, desde a Primeira Data de Integralização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:



Onde:

**k** = número de ordens das Taxas DI, variando de 1 (um) até nDI;

**nDI** =número total de Taxas DI, consideradas na apuração do “FatorDI”, sendo “nDI” um número inteiro; e

**TDIk** =Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:



Onde:

**DIk** = Taxa DI divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

**Fator Spread** = Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme fórmula abaixo:



Onde:

***spread*** = [•]; e

**DP** = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização ou na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data do cálculo, sendo “DP” um número inteiro.

Observações:

* + - 1. o fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;
      2. efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado; e
      3. a Taxa DIdeverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.
    1. Define-se “**Período de Capitalização**” como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista para o pagamento da Remuneração correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento.
    2. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI na data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora relativa às Debêntures, inclusive a Remuneração, será aplicada, em sua substituição, a última Taxa DI divulgada pelo número de dias necessários até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto por parte dos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.
    3. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI à Remuneração das Debêntures por proibição legal ou judicial, será utilizada, o índice que vier a substituí-lo legalmente. Caso não haja um substituto legal para a Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá, nos termos da Cláusula 11 abaixo, em até 2 (dois) Dias Úteis contados: **(i)** do fim prazo de 5 (cinco) Dias Úteis; ou **(ii)** do primeiro dia em que a Taxa DI não possa ser utilizada por proibição legal ou judicial, convocar Assembleia Geral (conforme abaixo definida) para deliberar, em comum acordo com a Emissora e com os Debenturistas e observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures a ser aplicado, observadas as disposições da Cláusula 11 abaixo, relativas aos quóruns para instalação e deliberação da Assembleia Geral (“**Taxa Substitutiva**”). Até a deliberação da Taxa Substitutiva, a última Taxa DI divulgada será utilizada na apuração do FatorDI quando do cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas, quando da deliberação da Taxa Substitutiva.
    4. Caso, na Assembleia Geral, não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os Debenturistas, ou, ainda, caso a Assembleia Geral não seja instalada ou não tenha quórum suficiente para aprovação, observado o disposto na Cláusula 11 abaixo, a Emissora deverá resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos contados: **(i)** da data em que ocorrer a Assembleia Geral; ou **(ii)** da data em que a Assembleia Geral deveria ter sido realizada, em caso de ausência de quórum de instalação, nos termos da Cláusula 11.2 abaixo, ou **(iii)** na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização, ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, sem pagamento de multa ou qualquer prêmio, ressalvado o disposto na Cláusula 5.22. As Debêntures, uma vez resgatadas antecipadamente nos termos desta Cláusula, serão canceladas pela Emissora. Na hipótese de resgate antecipado das Debêntures nos termos desta Cláusula, para o cálculo da Remuneração, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.
    5. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral, a referida assembleia não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração, permanecendo a última Taxa DI conhecida anteriormente a ser utilizada até data da divulgação da referida Taxa DI.
  1. **Pagamento da Remuneração das Debêntures**
     1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado, resgate antecipado e amortização extraordinária das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga mensalmente, no dia [•] de cada mês, ou no Dia Útil imediatamente posterior, a partir da Data de Emissão, [sem qualquer carência, ]sendo o primeiro pagamento devido em [•] de [•] de 2021 e o último na Data de Vencimento, conforme cronograma descrito abaixo (“**Data de Pagamento da Remuneração**”). [**NOTA LEFOSSE: FAVOR CONFIRMAR SE A CARÊNCIA SERÁ APENAS PARA O PRINCIPAL**]

|  |
| --- |
| **Datas de Pagamento da Remuneração** |
| [•] |
| [•] |
| [•] |

|  |
| --- |
| [•] |
| [•] |
| [•] |
| [•] |
| [•] |
| [•] |
| [•] |
| [•] |
| [•] |
| [•] |
| [•] |
| [•] |
| [•] |
| [•] |
| [•] |
| [•] |
| [•] |
| [•] |
| [•] |
| [•] |
| [•] |
| [•] |
| [•] |
| [•] |

|  |
| --- |
| **Data de Vencimento** |

* 1. **Pagamento do Valor Nominal Unitário**
     1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado, resgate antecipado das Debêntures e amortização extraordinária das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, será amortizado, mensalmente, após o período de carência que se encerra no 12º (décimo segundo) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, no dia [•] de cada mês, ou no Dia Útil imediatamente posterior, sendo o primeiro pagamento devido em [•] de [•] de 2022 e o último na Data de Vencimento, nos percentuais e datas indicados na tabela abaixo (“**Datas de Pagamento do Valor Nominal Unitário**”):

|  |  |
| --- | --- |
| **Data de Amortização** | **Percentual do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado** |
| [•] | [•]% |
| [•] | [•]% |
| [•] | [•]% |
| [•] | [•]% |
| [•] | [•]% |
| [•] | [•]% |
| [•] | [•]% |
| [•] | [•]% |
| [•] | [•]% |
| [•] | [•]% |
| [•] | [•]% |
| [•] | [•]% |
| [•] | [•]% |
| [•] | [•]% |
| [•] | [•]% |
| [•] | [•]% |
| [•] | [•]% |
| [•] | [•]% |
| [•] | [•]% |
| [•] | [•]% |
| [•] | [•]% |
| [•] | [•]% |
| [•] | [•]% |
| [•] | [•]% |
| **Data de Vencimento** | **100,0000%** |

* 1. **Resgate Antecipado Facultativo [NOTA LEFOSSE: FAVOR INFORMAR POSSIBILIDADE DE RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO. EM CASO DE AFIRMATIVA, INFORMAR PRAZOS, PRÊMIOS E HIPÓTESE DE RESGATE PARCIAL, SE APLICÁVEL]**
     1. A Emissora poderá[, a qualquer momento a partir da Data de Emissão], e a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo [da totalidade (sendo vedado o resgate parcial)] das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures (“**Resgate Antecipado Facultativo**”), de acordo com os termos e condições previstos nas Cláusulas abaixo:
        1. A Emissora deverá comunicar aos Debenturistas por meio de publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 5.25 abaixo, ou, alternativamente, por meio de comunicado individual a ser encaminhada pela Emissora a cada Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário, acerca da realização do Resgate Antecipado Facultativo, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data do Resgate Antecipado Facultativo. Tal comunicado deverá conter os termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo, que incluem, mas não se limitam: **(i)** a data do Resgate Antecipado Facultativo, que deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil; **(ii)** menção ao Valor do Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido); e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo;
        2. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo será equivalente ao seu respectivo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido: **(i)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo; e **(ii)** dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate, se for o caso, e; **(iii)** do prêmio, *flat*, [de [•]% ([•] por cento)] incidente sobre o Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário (“**Valor do Resgate Antecipado Facultativo**” e “**Prêmio do Resgate Antecipado Facultativo**”, respectivamente).
        3. O Resgate Antecipado Facultativo, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, deverá ocorrer de acordo com os procedimentos da B3, e caso não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador;
        4. [Não será permitido o Resgate Antecipado Facultativo parcial das Debêntures; e]
        5. a Emissora deverá, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do Resgate Antecipado Facultativo, comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3 a respectiva data do Resgate Antecipado Facultativo.
     2. [Na hipótese de a data de Resgate Antecipado Facultativo coincidir com uma Data de Pagamento do Valor Nominal Unitário, o Prêmio do Resgate Antecipado Facultativo incidirá somente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário após o pagamento da parcela de amortização programada na Data de Pagamento.]
  2. **Amortização Extraordinária Facultativa** 
     1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, e observado os termos e condições do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis, utilizar, total ou parcialmente, os recursos decorrentes da eventual alienação de qualquer dos Imóveis (conforme abaixo definido), para promover a amortização extraordinária facultativa do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, até o limite de 98% (noventa e oito inteiros por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, ou R$ 29.330.000,00 (vinte e nove milhões e trezentos e trinta mil reais), o que for menor (“**Amortização Extraordinária Facultativa**”), de acordo com os termos e condições previstos abaixo:
        1. a Emissora deverá comunicar aos Debenturistas por meio de publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 5.25 abaixo, ou, a exclusivo critério da Emissora, por meio de comunicado individual a ser encaminhado pela Emissora a cada Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário, acerca da realização da Amortização Extraordinária Facultativa, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data da Amortização Extraordinária Facultativa. Tal comunicação conterá as condições da Amortização Extraordinária Facultativa, que incluem, mas não se limitam a: **(i)** a data da Amortização Extraordinária Facultativa, que deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil; **(ii)** a parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser amortizada extraordinariamente, limitada a 98% (noventa e oito inteiros por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, ou R$ 29.330.000,00 (vinte e nove milhões e trezentos e trinta mil reais), o que for menor; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa;
        2. a Amortização Extraordinária Facultativa será realizada mediante o pagamento (a) da parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser amortizada extraordinariamente, limitada a 98% (noventa e oito inteiros por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, ou R$ 29.330.000,00 (vinte e nove milhões e trezentos e trinta mil reais), o que for menor; (b) acrescida da Remuneração, em relação à parcela de Amortização Extraordinária Facultativa, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (“**Valor da Amortização Extraordinária Facultativa**”).[**NOTA LEFOSSE: FAVOR INFORMAR SE HAVERÁ PRÊMIO**]
        3. a Amortização Extraordinária Facultativa, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, deverá ocorrer de acordo com os procedimentos da B3, e caso não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador; e
        4. a Emissora deverá, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data da Amortização Extraordinária Facultativa, comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3 a respectiva data da Amortização Extraordinária Facultativa.
  3. **Aquisição Facultativa**
     1. As Debêntures poderão, a qualquer momento, a partir da Primeira Data de Subscrição e Integralização, ser adquiridas pela Emissora, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3°, da Lei das Sociedades por Ações e na Instrução da CVM nº 620, de 17 de março de 2020 (“**Instrução CVM 620**”): (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora; ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, sendo que a Emissora deverá, previamente à aquisição, comunicar sua intenção ao Agente Fiduciário e a todos os Debenturistas, observado o disposto no artigo 9º e seguintes da Instrução CVM 620. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão (1) ser canceladas observado o disposto na regulamentação aplicável; (2) permanecer em tesouraria; ou (3) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures (“**Aquisição Facultativa**”).
  4. **Local de Pagamento**
     1. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora e/ou pelos Fiadores, nos termos desta Escritura de Emissão, serão realizados: **(i)** pela Emissora, no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração, aos eventuais valores de Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária Facultativa, incluindo os respectivos prêmios, se houver, aos Encargos Moratórios, se houver, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; **(ii)** pela Emissora, nos demais casos, por meio do Escriturador ou na sede da Emissora, conforme o caso; ou **(iii)** pelos Fiadores, em qualquer caso no que se refere à Fiança, nos termos desta Escritura de Emissão, por meio do Escriturador ou na sede/domicílio dos Fiadores, conforme o caso.
  5. **Prorrogação dos Prazos** 
     1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.
     2. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura de Emissão, entende-se por “**Dia(s) Útil(eis)**” com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional. Quando a indicação de prazo contado por dia na presente Escritura de Emissão não vier acompanhada da indicação de “**Dia Útil**”, entende-se que o prazo é contado em dias corridos.
  6. **Encargos Moratórios**
     1. Em caso de impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida sob as Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, além da Remuneração, os débitos em atraso ficarão sujeitos: **(i)** à multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** aos juros de mora não compensatórios, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (“**Encargos Moratórios**”).
  7. **Decadência dos Direitos aos Acréscimos**
     1. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora na forma da Cláusula 5.25 abaixo, não lhe dará direito ao recebimento de Encargos Moratórios do período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou da disponibilidade do pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.
  8. **Publicidade**
     1. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser realizadas: **(i)** na forma de “Aviso aos Debenturistas”, publicado nos Jornais de Publicação da Emissora, sempre imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado; ou, alternativamente; **(ii)** por escrito, por meio de comunicação enviada diretamente aos Debenturistas, e serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. As comunicações realizadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).
     2. A Emissora poderá alterar os jornais indicados acima por outros jornais de grande circulação e de edição nacional que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído.
  9. **Imunidade de Debenturistas**
     1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.
     2. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 5.25.1, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender às condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante ou pela Emissora.
     3. Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula 5.25.1, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida, sem que esse fato possa gerar pretensão indenizatória contra a Emissora ou o Banco Liquidante por parte de qualquer Debenturista ou terceiro.
  10. **Direito ao Recebimento dos Pagamentos**
      1. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão, aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.
  11. **Direito de Preferência**
      1. Não haverá direito de preferência para subscrição das Debêntures pelo atual acionista da Emissora.

1. CLÁUSULA SEXTA - GARANTIAS
   1. **Garantias Reais**
      1. Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas: **(i)** as obrigações relativas ao fiel, pontual e integral pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário das Debêntures, da Remuneração, dos eventuais valores de Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária Facultativa, incluindo os respectivos prêmios, se houver, dos Encargos Moratórios e dos demais encargos, relativos às Debêntures e às Garantias (conforme abaixo definido), se e quando devidos, seja na data de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia; **(ii)** as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Banco Liquidante, ao Escriturador, à B3, ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão e nas Garantias; e **(iii)** as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou realização das Garantias, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão de tais Garantias, nos termos dos respectivos contratos, conforme aplicável (“**Obrigações Garantidas**”), as Debêntures contarão com as seguintes garantias reais:
         1. alienação fiduciária, em caráter irrevogável e irretratável, [pela Emissora], em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de determinados imóveis de propriedade [da Emissora], compreendidos pelos imóveis das matrículas de nº [•] junto ao [•]º Ofício de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (“**Imóveis**”), conforme os termos e condições previstos no “*Contrato de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis em Garantia*”, a ser celebrado entre a [Emissora] e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas (“**Alienação Fiduciária de Imóveis**” e “**Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis**”, respectivamente). Os demais termos e condições da Alienação Fiduciária de Imóveis seguem descritos no Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis; e
         2. cessão fiduciária, outorgada pela Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário: **(a)** da totalidade dos direitos creditórios presentes e futuros, provenientes de faturas e duplicatas eletrônicas, decorrentes, relacionados e/ou emergentes de venda, à vista e/ou a prazo, pela Emissora, existentes e futuras, conforme identificadas no “*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas (“**Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis**” e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis, “**Contratos de Garantia**”); e **(b)** todos e quaisquer direitos, atuais e futuros, sobre a conta corrente nº [•], de titularidade da Emissora, na agência nº [•], junto ao Banco [•], na qualidade de banco arrecadador e administrador de tal conta vinculada (“**Conta Vinculada**” e “**Banco Administrador**”, respectivamente), conforme especificada no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, na qual serão depositados os recursos oriundos dos direitos creditórios mencionados no item (a) acima, incluindo todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a esses relacionados, bem como todos e quaisquer encargos, multas compensatórias, incluindo recursos eventualmente em trânsito na Conta Vinculada ou em compensação bancária, bem como eventuais rendimentos decorrentes de investimentos (“**Cessão Fiduciária de Recebíveis**” e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Imóveis, “**Garantias Reais**”), conforme venham a ser permitidos, nos termos e condições estabelecidos no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis. Os demais termos e condições da Cessão Fiduciária de Recebíveis seguirão descritos no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis.
      2. Observados os termos e condições estabelecidos nesta Escritura de Emissão e nos Contrato de Garantia, o valor total das Garantias Reais deverá corresponder a, no mínimo, 100% (cem por cento) do saldo devedor das Debêntures (“**Índice de Cobertura**”). [**NOTA LEFOSSE: FAVOR CONFIRMAR**]
      3. O Índice de Cobertura será verificado [anualmente] [pelo Agente Fiduciário], pelo período de vigência e/ou até liquidação integral das Debêntures, por meio da soma dos valores atualizados dos Imóveis, conforme apurados nos respectivos laudos de avaliação atualizados, e dos recebíveis, nos termos dos Contratos de Garantia.
      4. Caso o Agente Fiduciário verifique, a qualquer momento, que o Índice de Cobertura é inferior ao previsto na Cláusula 6.1.2 acima, deverá notificar a Emissora, por meio físico ou eletrônico, para quer realize a substituição ou o reforço da garantia (“**Substituição ou Reforço da Garantia**”).
      5. Observado o disposto no artigo 1.425, inciso I, do Código Civil, a Substituição ou Reforço da Garantia deverá ser implementada pela Emissora mediante a apresentação aos Debenturistas de novos bens imóveis ou recebíveis a serem alienados ou cedidos fiduciariamente, conforme o caso, em montante suficiente para recompor o Índice de Cobertura, com base em laudos de avaliação atualizados, observados os termos e condições previstos nos Contratos de Garantia e nesta Escritura de Emissão.
   2. **Garantia Fidejussória**
      1. Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todas as Obrigações Garantidas, nos termos do artigo 822 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”), os Fiadores prestam fiança, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário (“**Fiança**” e, quando referida em conjunto com as Garantias Reais, “**Garantias**”), nos termos descritos a seguir.
      2. Os Fiadores declaram-se neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, garantidores e principais pagadores de todos os valores devidos pela Emissora no âmbito da presente Emissão, solidariamente responsáveis entre si e com a Emissora pelas Obrigações Garantidas, até a liquidação integral das Debêntures, e firmam esta Escritura de Emissão declarando conhecer e concordar com todos os seus termos e condições.
      3. As Obrigações Garantidas serão pagas pelos Fiadores no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário aos Fiadores informando a falta de pagamento, na respectiva data de pagamento, de qualquer valor devido pela Emissora, inclusive quando da decretação de vencimento antecipado das Debêntures, conforme o caso, nos termos desta Escritura de Emissão. Os pagamentos serão realizados pelos Fiadores de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão. Tal notificação escrita deverá ser imediatamente emitida pelo Agente Fiduciário após a ciência da ocorrência de falta de pagamento pela Emissora de qualquer valor devido nas datas de pagamento definidas nesta Escritura de Emissão ou quando da declaração do vencimento antecipado das Debêntures. O pagamento aqui previsto deverá ser realizado pelos Fiadores fora do âmbito da B3 e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 5.25 acima.
      4. Os Fiadores expressamente renunciam aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 829, 834, 835, 837, 838 e 839 todos do Código Civil, e artigos 130, inciso II, e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor (“**Código de Processo Civil**”).
      5. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pelos Fiadores com o objetivo de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas, desde que tais obrigações estejam em conformidade aos termos da presente Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, em razão de: **(i)** qualquer extensão de prazo ou acordo entre a Emissora e os Debenturistas; **(ii)** qualquer novação ou não exercício de qualquer direito dos Debenturistas contra a Emissora; e **(iii)** qualquer limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou falência.
      6. Os Fiadores sub-rogar-se-ão nos direitos de crédito dos Debenturistas contra a Emissora, caso venham a honrar, total ou parcialmente, a Fiança, até o limite da parcela da dívida efetivamente por eles honrada. Os Fiadores, desde já, concordam e se obrigam a: **(i)** somente após a integral quitação das Obrigações Garantidas, exigir e/ou demandar a Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Obrigações Garantidas; e **(ii)** caso receba qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos desta Escritura de Emissão, antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, repassar, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de seu recebimento, tal valor aos Debenturistas.
      7. A presente Fiança entra em vigor na data de celebração da presente Escritura, permanecendo válida em todos os seus termos até o pagamento integral das Obrigações Garantidas nos termos aqui previstos e em conformidade com o artigo 818 do Código Civil.
      8. Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, conforme função que lhe é atribuída nesta Escritura de Emissão, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento de qualquer das Obrigações Garantidas.
      9. A Fiança poderá ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva quitação de todas as Obrigações Garantidas, sendo certo que a não execução da Fiança por parte do Agente Fiduciário não ensejará, em qualquer hipótese, perda do direito de execução da Fiança pelos Debenturistas.
      10. Não há preferência quanto à execução da Fiança ou das Garantias Reais. A Fiança e qualquer das Garantias Reais são garantias diversas e autônomas e respondem pelas Obrigações Garantidas nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia.
      11. [Os cônjuges dos Fiadores, conforme aplicável, para os fins do artigo 1.647, inciso III do Código Civil, manifestaram sua integral concordância e aceitação em relação à Fiança prestada no âmbito desta Escritura de Emissão, anuindo com todos os termos e condições que a regem, previstos no presente instrumento e por estipulação legal, declarando conhecer integralmente e autorizar todas as obrigações assumidas pelo seu cônjuge nesta Escritura de Emissão.] [**NOTA LEFOSSE: A DEPENDER DO ESTADO CIVIL E REGIME DE CASAMENTO DOS FIADORES**]
2. CLÁUSULA SÉTIMA - CARACTERÍSTICAS DA OFERTA
   1. **Colocação e Procedimento de Distribuição.** As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de [melhores esforços], para o Valor Total da Emissão[, observada a possibilidade de Distribuição Parcial (conforme definido abaixo)], nos termos do “*Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob regime de [Melhores Esforços], de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures da GPC Química S.A.*”, a ser celebrado entre a Emissora e instituição intermediária líder(“**Coordenador Líder**” e “**Contrato de Distribuição**”, respectivamente). [**NOTA LEFOSSE: FAVOR CONFIRMAR DISTRIBUIÇÃO EM REGIME DE MELHORES ESFORÇOS**]
      1. O Coordenador Líder organizará a distribuição e colocação das Debêntures, observado o disposto na Instrução CVM 476, de forma a assegurar: **(i)** que o tratamento conferido aos Investidores Profissionais (conforme abaixo definidos), seja justo e equitativo; e **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco dos clientes do Coordenador Líder. O plano de distribuição será fixado pelo Coordenador Líder, em conjunto com a Emissora, levando em consideração suas relações com investidores e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder e da Emissora (“**Plano de Distribuição**”). O Plano de Distribuição será estabelecido mediante os seguintes termos:
         1. O Coordenador Líder poderá acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição de Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, nos termos do artigo 3º, incisos I e II, da Instrução CVM 476;
         2. Os fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites previstos no item (i) acima, conforme disposto no artigo 3º, parágrafo 1º, da Instrução CVM 476;
         3. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a subscrição das Debêntures;
         4. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez e não será firmado contrato de estabilização de preços com relação às Debêntures;
         5. Serão atendidos os clientes Investidores Profissionais do Coordenador Líder que desejarem efetuar investimentos nas Debêntures, tendo em vista a relação do Coordenador Líder com esses clientes, bem como outros investidores, desde que tais investidores sejam Investidores Profissionais, e assinem a Declaração de Investidor Profissional (conforme abaixo definida);
         6. O prazo de colocação e distribuição pública das Debêntures seguirá as regras definidas na Instrução CVM 476;
         7. O Coordenador Líder e a Emissora não deverão realizar a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476;
         8. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social;
         9. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora; e
         10. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, os Investidores Profissionais deverão assinar “**Declaração de Investidor Profissional**” atestando, dentre outros, estarem cientes de que **(a)** a Oferta não foi registrada na CVM; **(b)** as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas nesta Escritura de Emissão e na regulamentação aplicável; e **(c)** fez sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre os Fiadores e respectivas situações financeiras.
   2. **[Distribuição Parcial**: Será admitida a distribuição parcial das Debêntures, nos termos do artigo 30, parágrafo 2º, da Instrução CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“**Instrução CVM 400**”) e do artigo 5-A da Instrução CVM 476, desde que haja colocação de, pelo menos, o montante de [•] ([•]) Debêntures, no valor de R$ [•] ([•] reais) (“**Quantidade Mínima da Emissão**” e “**Distribuição Parcial**”). [**NOTA LEFOSSE: GENIAL, FAVOR CONFIRMAR SE HAVERÁ DISTRIBUIÇÃO PARCIAL. EM CASO POSITIVO, GENTILEZA INFORMAR QUANTIDADE MÍNIMA**]
      1. Tendo em vista que a distribuição poderá ser parcial, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400 e do artigo 5-A da Instrução CVM 476, o Investidor Profissional poderá, no ato da aceitação à Oferta, condicionar sua adesão a que haja distribuição:
         1. da totalidade das Debêntures objeto da Oferta, sendo que, se tal condição não se implementar e se o Investidor Profissional já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição, as Debêntures deverão ser resgatadas pela Emissora, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de até 03 (três) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, observado que, com relação às Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, tal procedimento será realizado de acordo com os procedimentos da B3; ou
         2. de uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures originalmente objeto da Oferta, definida conforme critério do próprio investidor, mas que não poderá ser inferior à Quantidade Mínima da Emissão, podendo o Investidor Profissional, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende permanecer com a totalidade das Debêntures subscritas e integralizadas por tal Investidor Profissional ou quantidade equivalente à proporção entre a quantidade de Debêntures efetivamente distribuída e a quantidade de Debêntures originalmente objeto da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor Profissional em permanecer com a totalidade das Debêntures subscritas e integralizadas por tal Investidor Profissional, sendo que, se o Investidor Profissional tiver indicado tal proporção, se tal condição não se implementar, as Debêntures deverão ser resgatadas pela Emissora, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de até 03 (três) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, observado que, com relação às Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, tal procedimento será realizado de acordo com os procedimentos da B3.]
   3. **[Procedimento de *Bookbuilding***: Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476 a ser organizado pelos Coordenadores, para a definição em conjunto com a Emissora: **(i)** da taxa final da Remuneração das Debêntures; e **(ii)** do volume e da quantidade final de Debêntures emitidas, observadas as disposições constantes do Contrato de Distribuição (“**Procedimento de *Bookbuilding***”)
      1. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* deverá ser ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, a ser celebrado anteriormente à Primeira Data de Integralização das Debêntures, que deverá ser inscrito na JUCERJA e nos Cartórios de RTD, nos termos das Cláusulas 2.4 e 2.6 acima, respectivamente, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, nos termos da AGE Emissora, ou de realização de Assembleia Geral.]
3. CLÁUSULA OITAVA - VENCIMENTO ANTECIPADO
   1. Observado o disposto nas Cláusulas 8.1.1 a 8.9 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Emissora e pelos Fiadores, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas 8.1.1 e **Error! Reference source not found.**, e observados, quando expressamente indicados abaixo, os respectivos prazos de cura (cada evento, um “**Evento de Vencimento Antecipado**”).
      1. Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 8.2 abaixo (cada evento, um “**Evento de Vencimento Antecipado Automático**”):
         1. não observância, pela Emissora, das obrigações pecuniárias devidas aos Debenturistas, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, não regularizadas no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do inadimplemento;
         2. prestação de garantia fidejussória (fiança ou aval) pela Emissora e/ou suas controladas diretas ou indiretas e/ou por qualquer dos Fiadores, exceto quando tal garantia for prestada no âmbito de operações financeiras realizadas pela Emissora ou por qualquer de suas controladas diretas ou indiretas;
         3. requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial ou declaração de falência, pedido de liquidação, dissolução ou extinção da Emissora e/ou suas controladas diretas ou indiretas, salvo se o requerimento tiver sido elidido no prazo legal ou decorrer de erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado o erro ou má-fé no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de ciência do referido requerimento;
         4. transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
         5. se a Emissora e/ou qualquer dos Fiadores, direta ou indiretamente, tentar ou praticar qualquer ato visando a anular, questionar, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial, extrajudicial ou arbitral, esta Escritura de Emissão, qualquer dos Contratos de Garantia, qualquer dos demais documentos da Emissão e da Oferta e/ou qualquer de suas cláusulas ou condições;
         6. mudança de controle, direto ou indireto (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), da Emissora, sem prévia anuência dos Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação;
         7. concessão de empréstimos, mútuos, adiantamentos ou qualquer forma de crédito pela Emissora a qualquer parte relacionada, exceto para suas controladas diretas ou indiretas;
         8. transferência, pela Emissora e/ou qualquer de suas controladas e/ou qualquer dos Fiadores, ou por qualquer forma, cessão ou promessa de cessão a terceiros, dos direitos e obrigações adquiridos ou assumidos nos documentos da Emissão e/ou qualquer de suas cláusulas ou condições, sem a prévia anuência dos Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação;
         9. suspensão da negociação ou do registro de negociação das Debêntures junto à B3;
         10. ocorrência das seguintes hipóteses mencionadas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil **(a)** se qualquer dos Imóveis for penhorado em execução por outro credor; **(b)** se cessarem, ou caso se tornem insuficientes, as Garantias Reais das Debêntures, e a Emissora, intimada, se negar a reforçá-las; **(c)** se, deteriorando-se, ou depreciando-se qualquer dos Imóveis, restar desfalcada a garantia, e a Emissora, intimada, não a reforçar ou substituir; **(d)** em caso de desapropriação dos bens dados em garantia; e
         11. vencimento antecipado de obrigação financeira da Emissora e/ou de qualquer dos Fiadores, incluindo, mas não se limitando, àquelas oriundas de dívidas bancárias e operações de mercado de capitais, local ou internacional, em qualquer caso cujo valor individual ou agregado seja superior a R$[•] ([•] reais); [**NOTA LEFOSSE: FAVOR INFORMAR THRESHOLD**]
      2. Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 8.3 abaixo, qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes Eventos de Vencimento Antecipado (cada evento, um “**Evento de Vencimento Antecipado Não Automático**”):
         1. falecimento, declaração judicial em qualquer instância de incapacidade, ausência ou insolvência de qualquer dos Fiadores, sem que haja, no prazo de [10 (dez) Dias Úteis] da ocorrência de qualquer dos eventos acima elencados, a substituição do respectivo Fiador por outro devidamente aprovado pelos Debenturistas em Assembleia Geral, mediante celebração de aditamento à presente Escritura de Emissão;
         2. caso a Emissora não realize a Substituição ou Reforço da Garantia nos prazos previstos nesta Escritura de Emissão e nos Contrato de Garantia;
         3. falta de cumprimento pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, não sanada em 15 (quinze) dias corridos, contados da data do recebimento, pela Emissora, de aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário;
         4. caso provem-se falsas ou revelem-se incorretas ou enganosas, quaisquer declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou por qualquer dos Fiadores nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e nos demais documentos da Emissão e da Oferta;
         5. alteração ou modificação do objeto social da Emissora que possa alterar substancialmente o ramo de negócios atualmente explorado ;
         6. aprovação de operação de fusão, cisão ou incorporação que envolva a Emissora e/ou qualquer de suas controladas diretas ou indiretas (exceto operações de incorporação ou fusão entre controladas da Emissora), sem a prévia anuência dos Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação;
         7. a Emissora e/ou suas controladas diretas ou indiretas realizar, direta ou indiretamente, qualquer transação ou série de transações (incluindo, entre outras, compra, venda, arrendamento, aluguel, transferência, contribuição de ativos ou direitos ou permuta de bens ou direitos) com qualquer pessoa ou entidade relacionada (exceto com controladas diretas e indiretas);
         8. redução do capital social da Emissora, exceto se: **(a)** realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações; ou **(b)** previamente aprovada por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em Assembleia Geral convocada para esse fim, conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações;
         9. descumprimento da destinação dos recursos captados por meio da Oferta, conforme prevista na Cláusula Quarta desta Escritura de Emissão;
         10. não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás e licenças, inclusive ambientais, necessários para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou qualquer de suas controladas diretas ou indiretas, não regularizados no prazo de [45 (quarenta e cinco)] dias;
         11. descumprimento, pela Emissora e/ou qualquer de suas controladas, diretas ou indiretas, de qualquer decisão administrativa de entidade regulatória contra a qual não seja obtido efeito suspensivo no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis;
         12. não observância, pela Emissora, de qualquer dos seguintes índices e limites financeiros (“**Índices Financeiros**”), a serem verificados anualmente pelo Agente Fiduciário ao término de cada ano fiscal da Emissora, a partir do ano fiscal findo em 31 de dezembro de 2021 (inclusive), a saber: [**NOTA LEFOSSE: FAVOR CONFIRMAR COVENANTS FINANCEIROS**]

(a) Dívida Líquida / EBITDA: igual ou menor que 4,0x para o período de 2021 e igual ou menor que 3,5x para os anos subsequentes; e

(b) EBITDA / Despesa Financeira Líquida: igual ou maior que (i) 1,25x para o período de 2021, (ii) 1,75x para o período de 2022 e (iii) 2,0x para o período de 2023 e anos subsequentes.

Para fins desta Escritura de Emissão:

“Dívida Líquida” significa (i) o somatório das rubricas (a) “Empréstimos e Financiamentos”, constante do Passivo Circulante e do Passivo não Circulante; e (b) “Debêntures”, constante do Passivo Circulante e do Passivo não Circulante (ou rubricas que vierem a substituí-las no futuro); (ii) subtraindo o somatório das rubricas (a) “Caixa e Equivalentes de Caixa” constante do Ativo Circulante; e (b) “Aplicações Financeiras” constante do Ativo Circulante e Ativo não Circulante (ou rubricas que vierem a substituí-las no futuro). As rubricas acima serão conforme as demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emissora divulgadas no sistema da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”);

“EBITDA” é o EBITDA Ajustado anual conforme informado nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora; o “EBITDA Ajustado” é calculado pelo somatório (i) do resultado líquido do período; (ii) do imposto de renda e contribuição social sobre o lucro e participações minoritárias, (iii) das despesas de depreciação, amortização e exaustão, (iv) das provisões conforme informadas nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, (v) das despesas financeiras deduzidas das receitas financeiras, (vi) das despesas com variação cambial sobre os ativos e passivos financeiros deduzidas das receitas com variação cambial sobre os ativos e passivos financeiros, (vii) das despesas não recorrentes ou não operacionais deduzidas das receitas não recorrentes ou não operacionais, (viii) do *stock option* ou participação de administradores conforme informada nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, (ix) da variação do valor justo dos ativos biológicos conforme informado nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora; (x) do *impairment* de ativos e investimentos sem efeito caixa; (xi) do lucro ou prejuízo de equivalência patrimonial; e (xii) das despesas extemporâneas relacionadas a processos fiscais deduzidas as receitas extemporâneas relacionadas a processos fiscais.

“Despesa Financeira Líquida” significa o somatório das despesas de juros, descontos concedidos a clientes em virtude do pagamento antecipado de títulos, comissões e despesas bancárias, e tributos, contribuições e despesas de qualquer natureza oriundos de operações financeiras, incluindo, mas não se limitando a, Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF, descontado do somatório de receitas de aplicações financeiras, juros recebidos, descontos obtidos, bem como de outras receitas financeiras, tudo apurado em bases consolidadas com base nas práticas contábeis adotadas no Brasil, sendo certo que as despesas com variação cambial sobre os ativos e passivos financeiros deduzidas das receitas com variação cambial sobre os ativos e passivos financeiros da Emissora não deverão ser considerados para fins de apuração da Despesa Financeira Líquida.

* + - 1. pagamentos de dividendos, de juros sobre o capital próprio ou de qualquer outra participação no lucro prevista no estatuto social da Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com quaisquer de suas obrigações pecuniárias ou com a manutenção dos Índices Financeiros, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
      2. descumprimento, pela Emissora e/ou qualquer de suas controladas, diretas ou indiretas, e/ou por qualquer dos Fiadores e/ou seus respectivos sócios, administradores, representantes e/ou prepostos, conforme aplicável, de qualquer das normas relativas a atos de corrupção em geral, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacionais e estrangeiras, incluindo, mas não se limitando aos previstos pelo Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado, pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, pelo *US Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA) e pelo *UK Bribery Act*, conforme aplicáveis, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos da lei e decreto acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental com jurisdição sobre a Emissora (“**Leis Anticorrupção**”);
      3. existência, de qualquer decisão judicial, administrativa e/ou arbitral com exigibilidade imediata, ou processos semelhantes não sujeitos a recurso, contra a Emissora e/ou qualquer dos Fiadores em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ [•] ([•] reais), ou seu equivalente em outras moedas;
      4. protesto de títulos contra a Emissora e/ou qualquer dos Fiadores, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$[•] ([•] reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, em até 10 (dez) dias contados da data do respectivo protesto, tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário que o protesto foi cancelado ou suspenso ou, ainda, que foi realizado por erro ou má-fé;
      5. inadimplemento, pela Emissora e/ou por qualquer dos Fiadores, de qualquer dívida ou obrigação em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$[•] ([•] reais), ou seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo de 15 (quinze) dias contado da data do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;
      6. venda, alienação e/ou transferência e/ou promessa de transferência de ativos da Emissora ou suas controladas que ultrapassem a valor, individual ou agregado, igual ou superior a [30% (trinta por cento)] dos ativos totais da Emissora, com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas de período imediatamente anterior à data do evento; e
      7. utilização dos recursos líquidos obtidos com a Emissão em atividades para as quais não possua, conforme aplicável, licença e/ou autorização ambiental válida, vigente e/ou eficaz, conforme exigido pela Legislação Socioambiental.
  1. Ocorrendo qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático (observados os respectivos prazos de cura, se houver) previstos na Cláusula 8.1.1 acima, as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.
  2. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático (observados os respectivos prazos de cura, se houver) previstos na Cláusula 8.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de sua ocorrência, Assembleia Geral, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei, para deliberar sobre a eventual não decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.
  3. Na Assembleia Geral de que trata a Cláusula 8.3 acima, Debenturistas representando, no mínimo, [75% (setenta e cinco por cento)] das Debêntures em Circulação poderão decidir por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures. [**NOTA LEFOSSE: FAVOR CONFIRMAR QUORUM**]
  4. Na hipótese: **(i)** da não instalação, em primeira e em segunda convocação, das referidas Assembleias Gerais de Debenturistas ou, ainda que instalada, não for obtido quórum em segunda convocação; ou **(ii)** de não ser aprovado o exercício da faculdade prevista na Cláusula 8.4 acima, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures.
  5. Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a pagar a totalidade das Debêntures, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização (inclusive) ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, de forma *pro rata temporis*, até a data de seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, observados os procedimentos estabelecidos nos itens abaixo.
  6. O pagamento de tais Debêntures será realizado observando-se os procedimentos do Escriturador independentemente da data de ocorrência do vencimento antecipado.
  7. A B3 deverá ser comunicada, por meio de correspondência do Agente Fiduciário, com cópia ao Banco Liquidante, Escriturador e à Emissora, da ocorrência do vencimento antecipado, imediatamente após a declaração do vencimento antecipado das Debêntures.
  8. Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, inclusive em decorrência da excussão ou execução das Garantias, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na quitação do saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures. Caso os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, inclusive em decorrência da excussão ou execução das Garantias, não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as obrigações decorrentes das Debêntures, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: **(i)** quaisquer valores devidos pela Emissora e/ou pelos Fiadores nos termos das Debêntures (incluindo a remuneração e as despesas incorridas pelo Agente Fiduciário), que não sejam os valores a que se referem os itens (ii) e (iii) abaixo; **(ii)** Remuneração, Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as obrigações decorrentes das Debêntures; e **(iii)** o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso. A Emissora e os Fiadores permanecerão responsáveis pelo saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures enquanto não forem pagas, sendo considerada dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.

1. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DOS FIADORES
   1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, conforme aplicável, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se a:
      * 1. fornecer ao Agente Fiduciário, mediante solicitação do Agente Fiduciário, na data em que ocorrer primeiro entre o decurso de 3 (três) meses contados da data de término de cada exercício social a partir de 31 de dezembro de 2021, ou a data da efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras da Emissora auditadas por auditor independente de primeira linha registrado na CVM (“**Auditor Independente**”), relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
        2. fornecer ao Agente Fiduciário:
           1. mediante solicitação do Agente Fiduciário, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data a que se refere o inciso (i) acima, a memória de cálculo elaborada pela Emissora com todas as rubricas necessárias que demonstrem o cálculo dos Índices Financeiros, de forma explícita, sob pena de impossibilidade de verificação dos Índices Financeiros pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou ao Auditor Independente todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
           2. mediante solicitação do Agente Fiduciário, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data a que se refere o inciso (i) acima, declaração firmada por representantes legais da Emissora, na forma de seu estatuto social, atestando: **(b.1)** que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia; **(b.2)** a não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado e a inexistência de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão ou em qualquer dos Contratos de Garantia; **(b.3)** que seus bens foram mantidos devidamente assegurados; **(b.4)** que não foram praticados atos em desacordo com seu estatuto social; e **(b.5)** a veracidade e ausência de vícios dos Índices Financeiros;
           3. no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que forem realizados, salvo se outro prazo estiver previsto nesta Escritura de Emissão, os avisos ou comunicados encaminhados aos Debenturistas;
           4. no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que os respectivos atos societários forem publicados, cópia de qualquer ata de assembleia geral de acionistas, de reunião do conselho de administração, de reunião da diretoria e de reunião do conselho fiscal da Emissora (neste último caso, se instalado) que deva ser divulgada nos termos da Lei das Sociedades por Ações e que contenha assunto relacionado à Emissão, às Debêntures e/ou aos Debenturistas;
           5. no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, informações a respeito da ocorrência: **(e.1)** de qualquer inadimplemento, pela Emissora de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão ou em qualquer dos Contratos de Garantia, conforme aplicável; e/ou **(e.2)** de qualquer Evento de Vencimento Antecipado. O descumprimento desta obrigação pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes e faculdades previstos nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia;
           6. no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora relacionada a qualquer evento que cause ou possa causar **(f.1)** inadimplemento, pela Emissora de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão ou em qualquer dos Contratos de Garantia, conforme aplicável; e/ou **(f.2)** um Evento de Vencimento Antecipado;
           7. no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da ocorrência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que cause ou possa causar um Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido);
           8. no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário;
           9. mediante solicitação do Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM, o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução da CVM 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme em vigor (“**Resolução CVM 17**”), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;
           10. 1 (uma) via original do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis, e seus eventuais aditamentos, registrados nos Cartórios de RGI, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do efetivo registro; e
           11. 1 (uma) via original do Contrato Cessão Fiduciária de Recebíveis, e seus eventuais aditamentos, registrados no competente Cartórios de RTD, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do efetivo registro.
        3. manter, em adequado funcionamento, um órgão para atender, de forma eficiente, os Debenturistas;
        4. convocar, nos termos da Cláusula 11 abaixo, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a Emissão, caso o Agente Fiduciário não o faça;
        5. informar o Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis sobre a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
        6. cumprir todas as determinações emanadas da CVM e da B3, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;
        7. não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
        8. notificar o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis sobre qualquer alteração substancial nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora que **(a)** impossibilite ou dificulte de forma relevante o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures; ou **(b)** faça com que as demonstrações ou informações financeiras fornecidas pela Emissora à CVM não mais reflitam a real condição financeira da Emissora;
        9. comunicar ao Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas nos termos desta Escritura de Emissão;
        10. manter seus bens e ativos (com exceção de seus ativos florestais) devidamente segurados, conforme práticas correntes de mercado;
        11. não praticar qualquer ato em desacordo com o seu Estatuto Social e com esta Escritura de Emissão, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas;
        12. cumprir, em todos os aspectos relevantes, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos;
        13. cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, inclusive no que tange à destinação dos recursos captados por meio da Emissão, nos Contratos de Garantia e nos demais documentos da Emissão;
        14. manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Agente de Liquidação, o Escriturador, o Agente Fiduciário, o Banco Depositário e sistema de negociação no mercado secundário;
        15. efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
        16. manter sempre válidas e em vigor as licenças e autorizações relevantes, inclusive ambientais, para a boa condução dos negócios da Emissora, devendo, a Emissora, informar, imediatamente, ao Agente Fiduciário sobre a existência de manifestação desfavorável de qualquer autoridade, no sentido de revogação, não obtenção ou não renovação de tais licenças e autorizações, exceto no que se referir às licenças e/ou autorizações em processo de renovação tempestiva e/ou que estejam sendo discutidas de boa-fé pela Emissora, conforme aplicável, nas esferas judicial ou administrativa, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo, se aplicável;
        17. efetuar o pagamento de todas as despesas razoáveis comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão;
        18. manter válidas e regulares, durante o prazo de vigência das Debêntures, as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e nos demais documentos da Emissão, conforme aplicável;
        19. cumprir com todas as obrigações aplicáveis relacionadas à Instrução CVM 476 e, inclusive, com as disposições do artigo 48 da Instrução CVM 400, naquilo que lhe for aplicável;
        20. não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Emissão e às Debêntures em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Instrução CVM 476 e no artigo 48 da Instrução CVM 400;
        21. abster-se de negociar valores mobiliários de sua emissão até o envio da Comunicação de Encerramento, salvo nas hipóteses previstas no inciso II do artigo 48 da Instrução CVM 400;
        22. abster-se, até o envio da Comunicação de Encerramento à CVM, de revelar informações relativas à Emissão de Debêntures, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida;
        23. arcar com todos os custos decorrentes **(a)** da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3, **(b)** de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos, e a AGE Emissora, **(c)** de registro dos Contratos de Garantia, bem como de seus respectivos aditamentos, e **(d)** das despesas e remuneração com a contratação de Agente Fiduciário, Agente de Liquidação, Escriturador e Banco Depositário;
        24. efetuar tempestivamente o recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de sua responsabilidade;
        25. observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por seus funcionários (incluindo administradores e diretores) e pelos eventuais subcontratados da Emissora, todas e quaisquer Leis Anticorrupção, devendo **(a)** adotar políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; **(b)** dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta; **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública nacional ou, conforme aplicável, estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e **(d)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar, em até 5 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário que poderá tomar todas as providências que entender necessárias;
        26. notificar o Agente Fiduciário, em até 10 (dez) Dias Úteis da data em que tomar ciência, de que a Emissora, ou qualquer dos respectivos administradores, empregados ou mandatários, encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática de atos lesivos ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública nacional ou, conforme aplicável, estrangeira, devendo, quando solicitado pelo Agente Fiduciário, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos;
        27. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade desta Escritura de Emissão, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra o ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, mandatários, representantes, bem como fornecedores, contratados ou subcontratados de fazê-lo;
        28. cumprir e fazer com que as demais partes a elas subordinadas, assim entendidas como representantes, funcionários, prepostos, contratados, prestadores de serviços que atuem a seu mando ou em seu favor, sob qualquer forma, durante o prazo de vigência das Debêntures, cumpram rigorosamente com o disposto na legislação ambiental, trabalhista e previdenciária em vigor, incluindo na Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, nas normas relativas à saúde e segurança ocupacional, bem como nas demais legislações e regulamentações ambientais, trabalhistas e previdenciárias supletivas (“**Legislação Socioambiental**”), adotando todas as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, bem como a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos federais, estaduais e municipais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar a Legislação Socioambiental, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão;
        29. proceder a todas as diligências exigidas para o exercício de suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais, que subsidiariamente venham legislar ou regulamentar as normas trabalhistas e ambientais em vigor;
        30. em até 7 (sete) Dias Úteis contados da respectiva solicitação do Agente Fiduciário: **(a)** informar ao Agente Fiduciário sobre impactos socioambientais decorrentes de suas atividades e as formas de prevenção e contenção desses impactos; e **(b)** disponibilizar ao Agente Fiduciário cópia de estudos, laudos, relatórios, autorizações, licenças, alvarás, outorgas e suas renovações, suspensões, cancelamentos ou revogações relacionadas às suas atividades, caso aplicáveis; e
        31. sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, nos termos do artigo 17 da Instrução CVM 476:
            1. preparar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;
            2. submeter suas demonstrações financeiras relativas a cada exercício social a auditoria, por auditor independente registrado na CVM;
            3. divulgar em sua página na rede mundial de computadores, até o dia anterior ao início das negociações, as suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados;
            4. divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
            5. manter os documentos mencionados na alínea (c), (d) e (g) deste inciso (xxxi) em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos, e (ii) em sistema disponibilizado pela B3;
            6. observar as disposições da Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme em vigor (“**Instrução CVM 358**”), no que se refere a dever de sigilo e vedações à negociação;
            7. divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358 e comunicar a ocorrência de tal ato ou fato relevante imediatamente ao Agente Fiduciário e à B3;
            8. fornecer todas as informações solicitadas pela CVM, pela ANBIMA e pela B3;
            9. divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item (e) acima; e
            10. observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, Assembleia Geral de Debenturistas.
   2. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, conforme aplicável, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, os Fiadores obrigam-se, conforme aplicável, a:
      * 1. informar o Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis sobre a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado aplicável;
        2. comunicar ao Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas nos termos desta Escritura de Emissão;
        3. manter seus bens e ativos (com exceção de seus ativos florestais) devidamente segurados, conforme práticas correntes de mercado;
        4. não praticar qualquer ato em desacordo com esta Escritura de Emissão, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas;
        5. cumprir, em todos os aspectos relevantes, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos;
        6. cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão;
        7. manter válidas e regulares, durante o prazo de vigência das Debêntures, as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura de Emissão;
        8. não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Emissão e às Debêntures em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Instrução CVM 476 e no artigo 48 da Instrução CVM 400;
        9. abster-se, até o envio da Comunicação de Encerramento à CVM, de revelar informações relativas à Emissão de Debêntures, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida;
        10. observar, cumprir todas e quaisquer Leis Anticorrupção, devendo **(a)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública nacional ou, conforme aplicável, estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e **(b)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar, em até 5 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário que poderá tomar todas as providências que entender necessárias;
        11. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade desta Escritura de Emissão, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra o ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, mandatários, representantes, bem como fornecedores, contratados ou subcontratados de fazê-lo; e
        12. cumprir a Legislação Socioambiental, adotando todas as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos federais, estaduais e municipais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar a Legislação Socioambiental.
   3. Entende-se por “**Efeito Adverso Relevante**”: **(i)** qualquer efeito adverso relevante na situação financeira ou de outra natureza, nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais e/ou reputacionais e/ou nas perspectivas da Emissora e/ou de qualquer de suas controladas, diretas ou indiretas; ou **(ii)** qualquer interrupção ou suspensão nas atividades da Emissora e/ou de qualquer de suas controladas, diretas ou indiretas, que resulte em qualquer efeito adverso na capacidade da Emissora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, conforme o caso.
2. CLÁUSULA DÉCIMA - AGENTE FIDUCIÁRIO
   1. **Nomeação**
      1. A Emissora nomeia e constitui o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas, observado o disposto na Resolução CVM 17.
   2. **Declarações**
      1. O Agente Fiduciário declara que, neste ato, sob as penas da lei:
         1. é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
         2. está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
         3. o(s) representante(s) legal(is) do Agente Fiduciário que assina(m) esta Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia tem, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui e ali previstas e, sendo mandatário(s), tem os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;
         4. verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, tendo diligenciado para que fossem sanadas as omissões, falhas, ou defeitos de que tenha tido conhecimento;
         5. a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas: **(a)** não infringem o estatuto social do Agente Fiduciário; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; **(c)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e **(d)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;
         6. não ter qualquer impedimento legal, para exercer a função que lhe é conferida, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e o artigo 5º da Resolução CVM 17 para exercer a função que lhe é conferida;
         7. aceita a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica, nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia;
         8. conhece e aceita integralmente a presente Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia, bem como todas as suas respectivas Cláusulas e condições;
         9. não tem nenhuma ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
         10. está ciente da Circular nº 1.832, de 31 de outubro de 1990, do Banco Central do Brasil, bem como de toda a regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil, da CVM e de entidades autorreguladoras;
         11. está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia e a cumprir com suas obrigações aqui e ali previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
         12. não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 5º da Resolução CVM 17;
         13. está devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
         14. esta Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia constituem uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
         15. a celebração desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia e o cumprimento de suas obrigações aqui e ali previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
         16. não tem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar impacto substancial e adverso sobre os seus negócios ou suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia;
         17. assegura e assegurará tratamento equitativo a todos os titulares de valores mobiliários, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série descritas no inciso (xviii) abaixo; e
         18. na data de celebração da presente Escritura de Emissão e com base no organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário declara, para os fins do artigo 6º da Resolução CVM 17, que exerce função de Agente Fiduciário na emissão abaixo: [**NOTA LEFOSSE: SIMPLIFIC, FAVOR INFORMAR**]

[•]

* + 1. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição, conforme Cláusula 10.4 abaixo.
  1. **Remuneração do Agente Fiduciário** [**NOTA LEFOSSE: FAVOR INFORMAR**]
     1. A título de remuneração pelos serviços prestados pelo Agente Fiduciário serão devidas parcelas anuais de R$ [•] ([•] reais) sendo que o primeiro pagamento deverá ser realizado no 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura desta Escritura de Emissão, e as demais parcelas anuais serão devidas no dia 15 (quinze) do mesmo mês da emissão da primeira fatura nos anos subsequentes. Tais pagamentos serão devidos até a liquidação integral das Debêntures, caso estas não sejam quitadas na Data de Vencimento (“**Remuneração do Agente Fiduciário**”).
     2. No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, após o início da Oferta, bem como atendimento à solicitações extraordinárias, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R$ [•] ([•]) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos bem como à (i) comentários aos documentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha a se efetivar; (ii) execução das Garantias; (iii) participação em reuniões formais ou virtuais com a Emissora e/ou com Debenturistas; e (iv) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora. Entende-se por reestruturação das Debêntures os eventos relacionados a alteração (i) das Garantias; (ii) prazos de pagamento; e (iii) condições relacionadas ao vencimento antecipado. Os eventos relacionados a amortização das Debêntures não são considerados reestruturação das Debêntures.
     3. No caso de celebração de aditamentos aos instrumentos relacionados à Emissão bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, serão cobradas, adicionalmente, o valor de R$ [•] (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações e/ou serviços.
     4. A remuneração do Agente Fiduciário será acrescida dos seguintes tributos: (i) ISS (Imposto sobre serviços de qualquer natureza); (ii) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); (iii) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário / Agente de Notas / Agente de Letras, excetuando-se o IR (Imposto de Renda) e a CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), nas alíquotas vigentes na data do efetivo pagamento.
     5. Os honorários e demais remunerações devidos ao Agente Fiduciário serão atualizados anualmente com base na variação percentual acumulada do Índice de Preços ao Consumidor – Amplo – IPC-A divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou na sua falta, pelo mesmo índice que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da 1ª (primeira) parcela, até as datas de pagamento de cada parcela subsequente calculada pro rata die se necessário.
     6. A remuneração não inclui as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas, tais como auditoria nas garantias concedidas ao empréstimo e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento nos termos desta Escritura de Emissão. As eventuais despesas, depósitos, custas judiciais, sucumbências, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da Emissão, serão igualmente suportadas pelos Debenturistas. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora.
     7. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da Remuneração do Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: **(i)** multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e **(ii)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, incidentes sobre o montante devido e não pago.
     8. Os honorários e demais remunerações do Agente Fiduciário não incluem despesas consideradas necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, os quais serão cobertos pela Emissora, mediante pagamento das respectivas faturas acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral; notificações, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, extração de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, transportes, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos investidores.
     9. Os honorários e demais remunerações, se houver, serão devidos mesmo após o vencimento final dos títulos emitidos, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora e/ou pelas garantidoras, conforme o caso.
     10. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Investidores que não tenham sido saldados na forma ora estabelecida será acrescido à dívida da Emissora e terá preferência sobre os títulos emitidos na ordem de pagamento.
  2. **Substituição**
     1. Nas hipóteses de ausência ou impedimentos temporários, renúncia, liquidação, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de Agente Fiduciário desta Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do evento que a determinar, Assembleia Geral para a escolha do novo Agente Fiduciário desta Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.
     2. Na hipótese de a convocação referida na Cláusula 10.4.1 acima não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la no Dia Útil imediatamente posterior ao 15º (décimo quinto) dia antes do término do prazo antes referido, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não implicará em remuneração ao novo Agente Fiduciário superior à remuneração avençada nesta Escritura de Emissão.
     3. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes ao previsto nesta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação da Assembleia Geral, solicitando sua substituição.
     4. É facultado aos Debenturistas, após a Data de Emissão, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, nos termos desta Escritura de Emissão.
     5. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 7º da Resolução CVM 17, e eventuais normas posteriores.
     6. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário desta Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.
     7. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, o qual deverá observar as formalidades previstas na Cláusula 2.4 acima.
     8. O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções a partir da data da presente Escritura de Emissão ou, no caso de agente fiduciário substituto, no dia da celebração do correspondente aditamento a esta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição ou até o integral cumprimento das obrigações da Emissora previstas nesta Escritura de Emissão, conforme aplicável.
     9. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.
  3. **Deveres**
     1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, em especial a Resolução CVM 17, ou na presente Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:
        1. exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares dos valores mobiliários;
        2. representar os interesses dos Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia;
        3. celebrar eventuais aditamentos aos Contratos de Garantia, nos termos e nas hipóteses previstas nos Contratos de Garantia;
        4. tomar todas as providências necessárias para que os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, realizem seus créditos, observado o disposto nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia.
        5. proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;
        6. responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
        7. renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
        8. conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
        9. verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às Garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
        10. diligenciar junto à Emissora, para que esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia, bem como seus respectivos aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas previstas em lei, nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia;
        11. acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora, alertando os Debenturistas no relatório anual previsto no inciso (xix) abaixo, acerca de eventuais inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
        12. examinar proposta de substituição das Garantias, conforme o caso, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
        13. opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures, se for o caso;
        14. verificar a regularidade da constituição das Garantias, bem como o valor das Garantias, conforme aplicável, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, conforme aplicável;
        15. solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas perante órgãos e entidades públicas e ofícios de registros públicos, dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Juntas de Conciliação e Julgamento, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora e domicílio dos Fiadores;
        16. solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora, cujo custo deverá ser arcado pela Emissora nos termos previstos nesta Escritura de Emissão;
        17. convocar, quando necessário, a Assembleia Geral mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos jornais previsto na Cláusula 5.25 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão, às expensas da Emissora;
        18. comparecer à Assembleia Geral a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
        19. elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
            1. cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
            2. alterações estatutárias ocorridas no período com efeitos relevantes para os Debenturistas;
            3. comentários sobre os indicadores econômicos, financeiros e a estrutura de capital da Emissora relacionados às cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
            4. quantidade de Debêntures emitidas, em circulação e saldo cancelado do período;
            5. resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento da Remuneração das Debêntures realizados no período;
            6. constituição e aplicações em fundo de amortização ou outros tipos de fundos, quando houver;
            7. acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio desta Emissão, de acordo com os dados obtidos perante os administradores da Emissora;
            8. relação dos bens e valores eventualmente entregues a sua administração, quando houver;
            9. cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
            10. manutenção da suficiência e exequibilidade das Garantias;
            11. existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões previstos no artigo 6º, §2º, e no item XI do Artigo 15 da Resolução CVM 17; e
            12. declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar no exercício de suas funções.
        20. divulgar em sua página na rede mundial de computadores (www.simplificpavarini.com.br) o relatório de que trata o item (xix) acima aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, bem como enviar à Emissora, para divulgação na forma prevista em regulamentação específica;
        21. manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste item, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição, integralização ou aquisição das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive a divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures e seus respectivos Debenturistas;
        22. coordenar o sorteio das Debêntures a serem resgatadas caso venha a ser possível, no futuro, o resgate parcial, nos termos desta Escritura de Emissão;
        23. fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;
        24. comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;
        25. disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário;
        26. acompanhar a destinação dos recursos captados por meio da Emissão, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
        27. acompanhar, em cada data de pagamento, através de confirmação junto à Emissora, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado nesta Escritura de Emissão; e
        28. disponibilizar o preço unitário (assim entendido como o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração), aos investidores e aos participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu website (www.pavarini.com.br).
     2. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações com eles somente serão válidos quando assim previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.
     3. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre qualquer fato da Emissão cuja definição seja de competência dos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir nos termos desta Escritura de Emissão ou conforme instruções que venham a ser transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas, conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, ficando o Agente Fiduciário, portanto, isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação e regulamentação aplicáveis e das obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão.
  4. **Atribuições Específicas**
     1. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17 e observado o disposto na Lei das Sociedades por Ações.
  5. **Despesas**
     1. A Emissora reconhece que os Debenturistas não têm qualquer obrigação com relação aos pagamentos dos valores de honorários, despesas incorridas, tributos incidentes, indenizações e/ou qualquer outra obrigação assumida pela Emissora perante o Agente Fiduciário em decorrência das suas atribuições previstas nesta Escritura de Emissão, nos termos aqui previstos. Entretanto, no caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas em decorrência das suas atribuições previstas nesta Escritura de Emissão deverão ser previamente comprovadas pelo Agente Fiduciário, e aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas em decorrência das suas atribuições previstas nesta Escritura de Emissão. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente previamente comprovadas pelo Agente Fiduciário, e aprovadas e suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos.

1. CLÁUSULA ONZE - ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS
   1. **Assembleia Geral** 
      1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (“**Assembleia Geral**”).
      2. As Assembleias Gerais poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas, que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.
      3. Ademais, o Agente Fiduciário se compromete a convocar a Assembleia Geral no caso da ocorrência de quaisquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos nesta Escritura de Emissão, bem como na hipótese prevista na Cláusula 5.15.6 acima.
   2. **Forma de Convocação**
      1. A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante edital publicado por 3 (três) vezes, com a antecedência de 8 (oito) dias, para primeira convocação e, de 5 (cinco) dias para a segunda convocação, em um jornal de grande circulação, utilizado pela Emissora para divulgação de suas informações societárias, observado o disposto na Cláusula 5.25 acima, sendo que se instalará, em primeira convocação, com a presença dos Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer número, exceto se de outra forma previsto na presente Escritura de Emissão, sendo válida as deliberações tomadas de acordo com o disposto abaixo.
   3. **Regularidade da Assembleia Geral**
      1. Independentemente das formalidades previstas na legislação e na regulamentação aplicável e nesta Escritura de Emissão, será considerada regularmente instalada a Assembleia Geral a que comparecem todos os Debenturistas, sem prejuízo das disposições relacionadas com os quóruns de deliberação estabelecidos nesta Escritura de Emissão.
   4. **Presidência da Assembleia Geral**
      1. A presidência da Assembleia Geral caberá, de acordo com quem a tenha convocado, ao Debenturista eleito pelos demais Debenturistas presentes, conforme o caso, ou seu representante, no caso de haver somente pessoas jurídicas.
   5. **Participação de Terceiros na Assembleia Geral**
      1. O Agente Fiduciário, a Emissora e/ou os Debenturistas poderão convocar representantes da Emissora, ou quaisquer terceiros, para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.
   6. **Direito de Voto**
      1. Cada Debênture em Circulação corresponderá a um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, observadas as disposições dos parágrafos 1º e 2º do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações.
   7. **Deliberações da Assembleia Geral**
      1. Exceto se diversamente previsto nesta Escritura de Emissão, as deliberações de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral que representem no mínimo, [75% (setenta e cinco por cento)] das Debêntures em Circulação, em qualquer convocação, observados os quóruns de instalação estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão consideradas existentes, válidas e eficazes perante a Emissora, bem como obrigarão a Emissora e a todos os Debenturistas. **[NOTA LEFOSSE: FAVOR CONFIRMAR]**
      2. As deliberações relativas às alterações: **(i)** das datas de pagamento das Debêntures e da Remuneração; **(ii)** da Data de Vencimento; **(iii)** dos Eventos de Vencimento Antecipado; **(iv)** dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão; **(v)** da espécie das Debêntures; **(vi)** da criação de eventos de repactuação; **(vii)** das disposições relativas ao Resgate Antecipado Facultativo e da Amortização Extraordinária Facultativa; e **(viii)** das Garantias, dependerão de aprovação por Debenturistas que representem, no mínimo, [90% (noventa por cento)] das Debêntures em Circulação, em qualquer convocação. **[NOTA LEFOSSE: FAVOR CONFIRMAR]**
      3. Exceto os quóruns expressamente previstos nas demais cláusulas desta Escritura de Emissão, as deliberações tomadas em Assembleia Geral, inclusive com relação à renúncia prévia à declaração de vencimento antecipado das Debêntures (*waiver*) dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, [90% (noventa por cento)] das Debêntures em Circulação. **[NOTA LEFOSSE: FAVOR CONFIRMAR]**
      4. As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais.
   8. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
   9. Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Escritura de Emissão, serão consideradas “**Debêntures em Circulação**” todas as Debêntures em circulação no mercado, excluídas as Debêntures que sejam de propriedade dos Controladores da Emissora ou de qualquer de suas Controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges, e parentes até segundo grau. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.
   10. Aplica-se às Assembleias Gerais, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas e sobre a assembleia geral de debenturistas.
   11. O Debenturista, por meio da subscrição ou aquisição das Debêntures, desde já expressa sua concordância com as deliberações de Debenturistas tomadas de acordo com as disposições previstas nesta Cláusula.
2. CLÁUSULA DOZE - DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DOS FIADORES
   1. Sem prejuízo das demais declarações prestadas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, conforme aplicável, a Emissora declara e garante, nesta data, ao Agente Fiduciário que:
      * 1. é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM;
        2. é plenamente capaz para cumprir todas as obrigações (financeiras e não financeiras) previstas nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e em quaisquer outros documentos da Emissão;
        3. está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e de quaisquer outros documentos da Emissão, e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e à realização da Emissão e da Oferta, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
        4. os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura de Emissão[, os Contratos de Garantia] e quaisquer outros documentos da Emissão têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações aqui e ali previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
        5. esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia e quaisquer outros documentos da Emissão, e as obrigações aqui e ali previstas, constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil Brasileiro nesta data em vigor;
        6. a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e de quaisquer outros documentos da Emissão, e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e a realização da Emissão e da Oferta, **(a)** não infringem o estatuto social da Emissora; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos bens ou propriedades esteja sujeito e/ou qualquer outra obrigação anteriormente assumida pela Emissora; **(c)** não resultarão em **(c.1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos bens ou propriedades esteja sujeito, ou **(c.2)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(d)** não resultarão na criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bens ou propriedades da Emissora, exceto pelas Garantias Reais; **(e)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora e/ou qualquer de seus respectivos bens ou propriedades esteja sujeito; e **(f)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e e/ou qualquer de seus respectivos bens ou propriedades;
        7. está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e de quaisquer outros documentos da Emissão, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
        8. tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;
        9. todas e quaisquer informações prestadas pela Emissora por ocasião da Oferta, são verdadeiras, consistentes, precisas, completas, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Restrita;
        10. não omitiu ou omitirá qualquer fato que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira, operacional ou jurídica da Emissora;
        11. cumpre com o disposto na Legislação Socioambiental, inclusive de forma que **(a)** não utiliza, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; **(b)** os trabalhadores são devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(c)** cumpre as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; **(d)** cumpre a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança do trabalho; **(e)** detém todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a Legislação Socioambiental; e **(f)** possui todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicáveis;
        12. não possui conhecimento de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação pendente ou iminente, incluindo mas não se limitando àqueles de natureza socioambiental e/ou relacionados às Leis Anticorrupção, envolvendo e/ou que possa afetar a Emissora, perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro referentes às atividades por elas desenvolvidas;
        13. está cumprindo as leis, regulamentos e políticas anticorrupção a que estão submetidas, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade governamental a que esteja sujeita, que tenham por finalidade o combate ou a mitigação dos riscos relacionados a práticas corruptas, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública nacional ou, conforme aplicável, estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis Anticorrupção;
        14. as Demonstrações Financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2020, 2019 e 2018 representam corretamente a sua posição patrimonial e financeira consolidada, bem como os resultados operacionais da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM e demais normativos contábeis, sendo que desde a data das demonstrações financeiras da Emissora mais recente e até a presente data não houve **(a)** nenhum Efeito Adverso Relevante na posição patrimonial e financeira consolidada da Emissora, bem como nos resultados operacionais da Emissora; **(b)** qualquer operação envolvendo a Emissora, fora do curso normal de seus negócios que seja relevante para a Emissora; **(c)** declaração ou pagamento pela Emissora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou proventos de qualquer natureza; **(d)** qualquer alteração no capital social ou aumento do endividamento da Emissora; e **(e)** a contratação de novas dívidas pela Emissora;
        15. está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais, administrativas e arbitrais aplicáveis ao exercício de suas atividades;
        16. está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé no âmbito judicial ou administrativo;
        17. inexiste, **(a)** descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou **(b)** qualquer processo ou procedimento, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, **(b.1)** que possa afetar a Emissão ou os negócios da Emissora; ou **(b.2)** visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia e/ou quaisquer outros documentos da Emissão;
        18. possui todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive societárias, regulatórias e ambientais, exigidas pelas autoridades federais, estaduais, municipais ou reguladoras aplicáveis ao exercício de suas atividades, sendo que até a presente data a Emissora, não foi notificada acerca da revogação de quaisquer delas ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de quaisquer delas, exceto por aquelas em processo tempestivo de renovação.
   2. Sem prejuízo das demais declarações prestadas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, conforme aplicável, cada um dos Fiadores declara e garante, nesta data, ao Agente Fiduciário que:
      * 1. está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir todas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
        2. a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo respectivo Fiador;
        3. a celebração dos documentos da Oferta, inclusive desta Escritura de Emissão, bem como o cumprimento das obrigações previstas nela, não infringiu qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual seja parte, nem acarretou **(a)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos, ou **(b)** criação de quaisquer ônus sobre qualquer ativo ou bem de qualquer dos Fiadores; ou **(c)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
        4. nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento, por cada um dos Fiadores, de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, ou para a realização da Emissão;
        5. as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes de cada um dos Fiadores, conforme aplicável, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, I e III, do Código de Processo Civil;
        6. cumpre a Legislação Socioambiental;
        7. não há qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que possa vir a afetar a capacidade da de cada um dos Fiadores de cumprir com suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
        8. não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa da sua situação econômico-financeira, bem como jurídica sua em prejuízo dos Debenturistas;
        9. está cumprindo as leis, regulamentos e políticas anticorrupção a que estão submetidas, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade governamental a que esteja sujeito, que tenham por finalidade o combate ou a mitigação dos riscos relacionados a práticas corruptas, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública nacional ou, conforme aplicável, estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis Anticorrupção; e
        10. não há qualquer ligação entre a Emissora, os Fiadores e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções previstas nesta Escritura de Emissão.
   3. A Emissora e os Fiadores, em caráter irrevogável e irretratável, se obrigam a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas estas últimas razoáveis (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) diretamente incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade, inconsistência e/ou incorreção das declarações prestadas nos termos da Cláusula 12.1 acima e 12.2 acima.
3. CLÁUSULA TREZE – COMUNICAÇÕES
   1. Todas as comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser sempre realizadas por escrito e ser encaminhadas para os seguintes endereços: [**NOTA LEFOSSE: FAVOR INFORMAR/CONFIRMAR**]
      * 1. Para a Emissora:

GPC QUÍMICA S.A.  
Rua do Passeio, nº 70, Pavimento 5  
Rio de Janeiro, RJ, CEP 20021-290  
At.: [•]   
Tel.: ([•]) [•]   
E-mail: [[](mailto:marcelo.moreno@atakarejo.com.br)•]

* + - 1. Para os Fiadores:

[•]  
[•]

[•], CEP [•]

At.: Sr. [•]   
Tel.: ([•]) [•]   
E-mail: [[](mailto:marcelo.moreno@atakarejo.com.br)•]

[•]  
[•]

[•], CEP [•]

At.: Sr. [•]   
Tel.: ([•]) [•]   
E-mail: [[](mailto:marcelo.moreno@atakarejo.com.br)•]

[•]  
[•]

[•], CEP [•]

At.: [•]   
Tel.: ([•]) [•]   
E-mail: [[](mailto:marcelo.moreno@atakarejo.com.br)•]

* + - 1. Para o Agente Fiduciário:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Joaquim Floriano, 466, Bloco B, Sala 1.401

CEP 04534-002 - São Paulo – SP

At.: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira

Telefone: (11) 3090-0447 / (21) 2507-1949

E-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br

* + - 1. Para o Banco Liquidante

[•],

[•]

CEP [•]- [•]

At.: [•]

Telefone: ([•]) [•]

E-mail: [•]

* + - 1. Para o Banco Escriturador:

[•]

[•]

CEP [•] - [•]

At.: [•]

Telefone: ([•]) [•]

E-mail: [[](mailto:escrituracaorf@itau-unibanco.com.br)•]

* 1. As comunicações, avisos ou notificações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas por qualquer empregado, preposto ou representante de qualquer das Partes, sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama, ou por correio eletrônico nos endereços acima. As comunicações eletrônicas ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente.
  2. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela parte que tiver seu endereço alterado.
  3. Eventuais prejuízos decorrentes da não observância do disposto na Cláusula 13.3 acima serão arcados pela Parte inadimplente.

1. CLÁUSULA CATORZE - DISPOSIÇÕES GERAIS
   1. **Renúncia**
      1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora e/ou dos Fiadores prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora e/ou pelos Fiadores nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
   2. **Veracidade da Documentação**
      1. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora, pelos Fiadores ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora e/ou dos Fiadores, que permanecerá sob obrigação legal e regulamentar da Emissora e/ou dos Fiadores, nos termos da legislação aplicável.
      2. Para prestar os serviços especificados e tomar as decisões necessárias com relação ao disposto nesta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das deliberações societárias, dos atos da administração ou de qualquer documento ou registro da Emissora e/ou dos Fiadores que considere autêntico e que lhe tenha sido ou venha a ser encaminhado pela Emissora e/ou pelos Fiadores ou por terceiros a seu pedido.
   3. **Independência das Disposições da Escritura de Emissão**
      1. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
   4. **Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica**
      1. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo se às disposições dos artigos 814 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.
      2. As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura de Emissão foi celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando seus sucessores a qualquer título e respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.
   5. **Modificações** 
      1. Qualquer modificação aos termos e condições desta Escritura de Emissão será eficaz apenas mediante sua formalização por meio de aditamento a ser firmado por todas as Partes, o qual deverá observar as formalidades previstas nas Cláusulas 2.4 e 2.6.
      2. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral para deliberar sobre: **(i)** a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; **(ii)** alterações da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia já expressamente permitidas nos termos da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia; **(iii)** alterações da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3, pela ANBIMA, pelos Cartórios de RTD ou pelos Cartórios de RGI; ou **(iv)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.
   6. **Lei Aplicável e Foro**
      1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.
      2. Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, celebram a presente Escritura de Emissão a Emissora, o Agente Fiduciário e os Fiadores em 5 (cinco) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, [•] de [•] de 2021.

*(Restante da página foi intencionalmente deixado em branco.)*

*(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da QPC Química S.A.)*

GPC QUÍMICA S.A.

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: |

*(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da QPC Química S.A.)*

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: |

*(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da QPC Química S.A.)*

**[•]**

|  |
| --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  CPF:  R.G.: |

*(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da QPC Química S.A.)*

**[•]**

|  |
| --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  CPF:  R.G.: |

*(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da QPC Química S.A.)*

**[•]**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF:

R.G.:

*(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da QPC Química S.A.)*

#### Testemunhas

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  CPF:  R.G.: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  CPF:  R.G.: |